



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

Setor: STPCJ - Operador: 22438
Processo Administrativo: 0003300-60.2015.5.13.0000

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 029/2015

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 18.03.2015, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **UBIRATAN MOREIRA DELGADO**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MYLLENA FORMIGA CAVALCANTE DE A. MEDEIROS, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO** e **LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO**, ao analisar o processo supracitado, resolveu, por unanimidade de votos, referendar o ATO TRT GP N° 72/2015, publicado no DJ_e do dia 09.02.2015, que concedeu aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, à servidora EDILENE TEOTONIO FONSECA, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão 13, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n° 47/2005, acrescido do percentual de 10% (dez por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço (anuênio), consoante o disposto no art. 67 da Lei n° 8.112/90 (redação original), art. 6º da Lei n° 9.624/98 e art. 15, inciso II, da MP n° 2225-45/2001, da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, decorrente da incorporação de 5/5 (cinco quintos) da função comissionada de Secretario Especializado - FC-02, de acordo com o art. 62 da Lei n° 8.112/90 e art. 3º da Lei n° 8.911/94, c/c o art. 62-A da Lei n° 8.112/90 (incluído pela MP n° 2.225-45/2001), da parcela do Adicional de Qualificação, decorrente de curso de pós-graduação em nível de Especialização (art. 14 e 15, inciso III, da Lei n° 11.416/2006), e da vantagem

da parcela da opção da função comissionada FC-02 (Secretário Especializado), prevista no anexo VIII da Lei nº 11.416/2006, conforme o disposto no art. 18, § 3º, da Lei nº 11.416/2006 (incluído pela Lei nº 12.774/2012), c/c o art. 193 da Lei nº 8.112/90 e Acórdãos nºs 2076/2005 e 1870/2005 - Plenário do C. TCU, com efeitos a contar da publicação do respectivo ato de aposentadoria, consoante o disposto no art. 188 da Lei nº 8.112/90.

OBSERVAÇÕES: Ausência justificada de Sua Excelência o Senhor Desembargador Edvaldo de Andrade.

VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
Secretário do Tribunal Pleno
e de Coordenação Judiciária

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO (Lei 11.419/2006)
EM 30/03/2015 11:26:02 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 07DBC688E2.07322F630B.0EDF0E923A.18AD99F0D3